



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00160142
UNIDADE	Município de CORONEL FREITAS
RESPONSÁVEL	Sr. Lenoir Jose Pelizza - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2341/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de CORONEL FREITAS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00160142**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/8/2005, resultando na Lei nº 1438/2005, de 25/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/11/2006, resultando na Lei nº 1502/2006, de 27/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2006, resultando na Lei nº 1510/2006, de 19/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 144, da **Lei Orgânica Municipal e art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.517.350,00 e fixou a despesa em R\$ 15.517.350,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/6/2005, nas dependências das Regiões desentalizadas do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 19/9/2006, nas dependências do CLUBE DE IDOSOS FREI ELVICO MEYER, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 30/10/2006, nas dependências da CLUBE DE IDOSOS FREI ELVICO MEYER, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1510/2006, de 19/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 15.517.350,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 85.000,00**, que corresponde a **0,55 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.517.350,00
Ordinários	15.432.350,00
Reserva de Contingência	85.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.900.681,95
Suplementares	3.395.809,55
Especiais	504.872,40
(-) Anulações de Créditos	3.110.627,00
Orçamentários/Suplementares	3.110.627,00
(=) Créditos Autorizados	16.307.404,95

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	7.157,54	0,18
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.110.627,00	79,75
Superávit Financeiro	10.000,00	0,26
Outros Recursos (Convênios)	772.897,41	19,81
T O T A L	3.900.681,95	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.900.681,95**, equivalendo a **25,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **87,06%**, os especiais **12,94%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.110.627,00**, equivalendo a **20,05%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.517.350,00	12.519.247,06	(2.998.102,94)
DESPESA	16.307.404,95	12.115.542,73	(4.191.862,22)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	403.704,33	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.792.509,72
Das Demais Unidades	3.726.737,34
TOTAL DAS RECEITAS	12.519.247,06
DESPEASAS	
Da Prefeitura	8.553.731,00
Das Demais Unidades	3.561.811,73
TOTAL DAS DESPESAS	12.115.542,73

SUPERÁVIT	403.704,33
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 403.704,33**, correspondendo a **3,22%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 403.704,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal,

Superávit de R\$ 238.778,72 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ 164.925,61.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de R\$ 238.778,72, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 8.792.509,72 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.530.131,86), e a Despesa Realizada R\$ 8.553.731,00.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,91 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 238.778,72, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	238.778,72
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	164.925,61
TOTAL	SUPERÁVIT	403.704,33

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de R\$ 403.704,33 deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de R\$ 238.778,72, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de R\$ 164.925,61.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 12.519.247,06, equivalendo a

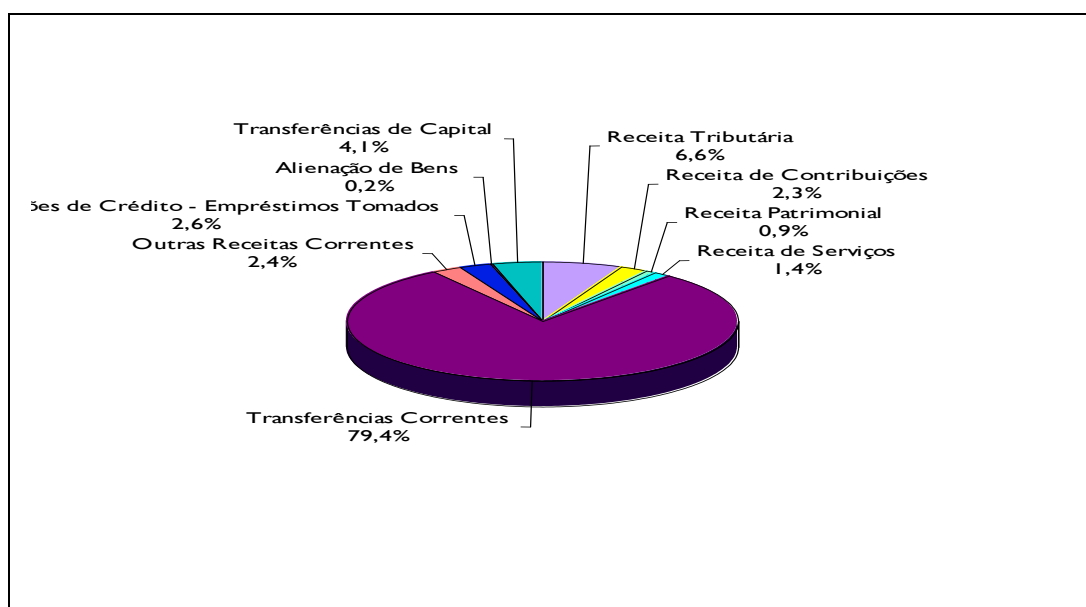
% da receita orçada. **80,68**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	900.039,13	8,82	862.052,78	7,49	829.280,91	6,62
Receita de Contribuições	257.712,21	2,53	250.479,72	2,18	288.541,42	2,30
Receita Patrimonial	122.530,62	1,20	132.297,80	1,15	107.580,76	0,86
Receita de Serviços	115.850,73	1,14	113.284,89	0,98	177.499,86	1,42
Transferências Correntes	8.523.770,72	83,56	9.128.924,00	79,36	9.939.387,91	79,39
Outras Receitas Correntes	78.071,00	0,77	226.874,64	1,97	304.784,01	2,43
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	329.998,46	2,64
Alienação de Bens	51.099,97	0,50	230.879,67	2,01	24.995,00	0,20
Amortização de Empréstimos	1.099,44	0,01	478,80	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	150.800,00	1,48	557.198,25	4,84	517.178,73	4,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.200.973,82	100,00	11.502.470,55	100,00	12.519.247,06	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



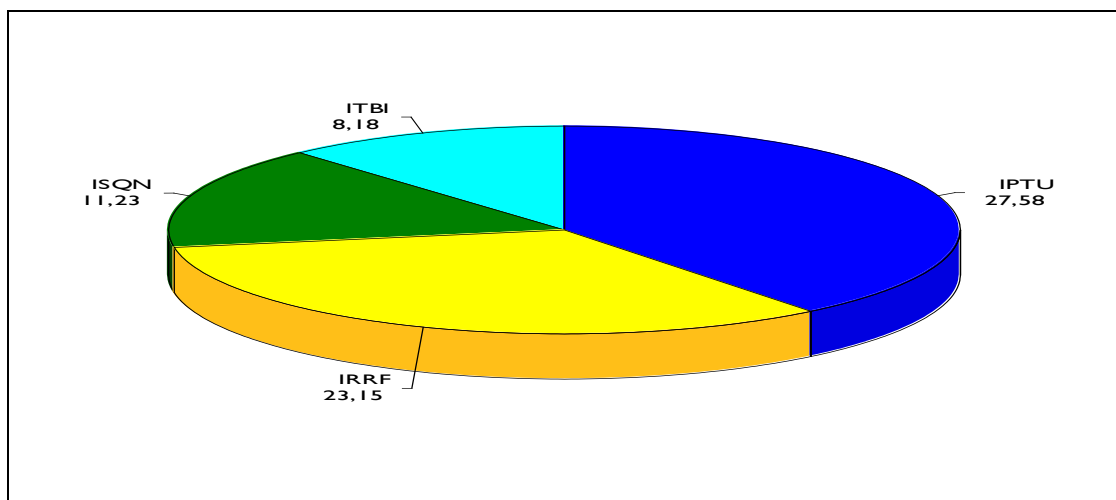
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	675.006,45	75,00	631.472,06	73,25	581.589,65	70,13
IPTU	201.015,20	22,33	212.798,02	24,69	228.697,76	27,58
IRRF	185.152,18	20,57	192.392,36	22,32	191.949,13	23,15
ISQN	210.451,78	23,38	145.241,52	16,85	93.144,79	11,23
ITBI	78.387,29	8,71	81.040,16	9,40	67.797,97	8,18
Taxas	200.989,77	22,33	207.927,16	24,12	227.004,68	27,37
Contribuições de Melhoria	24.042,91	2,67	22.653,56	2,63	20.686,58	2,49
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	900.039,13	100,00	862.052,78	100,00	829.280,91	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	170.390,70	1,36
Contribuições Econômicas	118.150,72	0,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	118.150,72	0,94
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	288.541,42	2,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.519.247,06	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.523.770,72	83,56	9.128.924,00	79,36	9.939.387,91	79,39
Transferências Correntes da União	3.765.563,95	36,91	4.166.099,54	36,22	4.586.596,04	36,64
Cota-Parte do FPM	3.232.447,19	31,69	3.595.386,83	31,26	4.089.820,46	32,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(484.866,74)	(4,75)	(539.307,66)	(4,69)	(667.220,68)	(5,33)
Cota do ITR	4.551,53	0,04	3.303,75	0,03	4.888,64	0,04
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	486.247,22	4,77	536.517,31	4,66	574.747,78	4,59
Transferência de Recursos do FNAS	154.450,84	1,51	131.220,95	1,14	110.669,90	0,88
Transferências de Recursos do FNDE	227.694,57	2,23	247.425,59	2,15	252.312,35	2,02

Demais Transferências da União	145.039,34	1,42	191.552,77	1,67	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	221.377,59	1,77
Transferências Correntes do Estado	3.919.351,35	38,42	3.986.993,38	34,66	4.417.432,74	35,29
Cota-Parte do ICMS	4.199.615,56	41,17	4.151.884,57	36,10	4.461.341,96	35,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(629.942,03)	(6,18)	(622.782,86)	(5,41)	(731.651,42)	(5,84)
Cota-Parte do IPVA	239.870,61	2,35	280.207,45	2,44	344.899,49	2,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.246,89)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	121.820,29	1,19	191.531,51	1,67	201.641,21	1,61
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(18.273,08)	(0,18)	(28.729,75)	(0,25)	(33.669,68)	(0,27)
Outras Transferências do Estado	6.260,00	0,06	8.797,50	0,08	172.159,61	1,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	6.084,96	0,05	21.958,46	0,18
Transferências Multigovernamentais	823.174,92	8,07	793.612,53	6,90	914.705,13	7,31
Transferências de Recursos do Fundeb	823.174,92	8,07	793.612,53	6,90	914.705,13	7,31
Transferências de Convênios	15.680,50	0,15	182.218,55	1,58	20.654,00	0,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.800,00	1,48	557.198,25	4,84	517.178,73	4,13
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.674.570,72	85,04	9.686.122,25	84,21	10.456.566,64	83,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.200.973,82	100,00	11.502.470,55	100,00	12.519.247,06	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 87.008,36**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.650,44	92,62	45.206,87	86,77	75.913,61	87,25
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.282,56	7,38	6.895,63	13,23	11.094,75	12,75
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30.933,00	100,00	52.102,50	100,00	87.008,36	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 329.998,46**, correspondendo a **2,64%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.115.542,73** equivalendo a **74,29** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	301.192,55	3,09	307.631,33	2,72	319.194,70	2,63
04-Administração	1.310.579,04	13,45	1.516.381,30	13,40	1.704.332,75	14,07
06-Segurança Pública	31.223,91	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	459.048,67	4,71	599.514,72	5,30	525.239,77	4,34
10-Saúde	2.229.858,87	22,88	2.524.193,99	22,31	2.785.855,72	22,99
12-Educação	2.166.770,34	22,24	2.523.378,99	22,30	2.896.216,90	23,90
13-Cultura	28.404,92	0,29	24.795,61	0,22	91.631,48	0,76
15-Urbanismo	736.942,49	7,56	1.008.106,72	8,91	786.325,85	6,49
16-Habitação	5.607,82	0,06	57.296,48	0,51	61.367,01	0,51
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	78.674,81	0,70	9.230,43	0,08
20-Agricultura	709.512,18	7,28	1.029.583,24	9,10	936.322,32	7,73
22-Indústria	17.459,04	0,18	10.300,00	0,09	45,00	0,00
26-Transporte	1.042.873,43	10,70	1.046.092,08	9,24	1.283.003,85	10,59
27-Desporto e Lazer	317.790,19	3,26	168.313,53	1,49	275.411,06	2,27
28-Encargos Especiais	386.905,85	3,97	421.980,97	3,73	441.365,89	3,64
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.744.169,30	100,00	11.316.243,77	100,00	12.115.542,73	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.937.191,40	91,72	10.226.524,16	90,37	10.966.044,88	90,51
Pessoal e Encargos	4.692.770,09	48,16	5.155.749,46	45,56	5.398.717,48	44,56
Aposentadorias e Reformas	187.790,38	1,93	195.321,04	1,73	204.257,73	1,69
Contratação por Tempo Determinado	444.999,91	4,57	638.496,08	5,64	636.143,95	5,25
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.988.481,20	30,67	3.300.806,03	29,17	3.542.623,51	29,24
Obrigações Patronais	857.653,76	8,80	851.914,47	7,53	890.198,86	7,35
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	128.553,39	1,32	92.397,58	0,82	124.894,03	1,03
Sentenças Judiciais	85.291,45	0,88	63.670,03	0,56	599,40	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	13.144,23	0,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	116.203,62	1,19	137.766,49	1,22	166.777,88	1,38
Juros sobre a Dívida por Contrato	116.203,62	1,19	137.766,49	1,22	166.777,88	1,38
Outras Despesas Correntes	4.128.217,69	42,37	4.933.008,21	43,59	5.400.549,52	44,58
Diárias - Civil	32.969,95	0,34	16.598,91	0,15	24.035,05	0,20
Material de Consumo	1.276.173,90	13,10	1.468.121,44	12,97	1.643.548,98	13,57
Material de Distribuição Gratuita	100.360,81	1,03	162.439,78	1,44	182.920,78	1,51
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	4.416,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	184.399,75	1,89	161.702,09	1,43	165.575,58	1,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.035.136,54	20,89	2.667.104,14	23,57	2.765.687,01	22,83
Contribuições	123.054,63	1,26	85.670,00	0,76	96.180,00	0,79
Subvenções Sociais	46.967,40	0,48	106.367,42	0,94	76.155,85	0,63
Obrigações Tributárias e Contributivas	94.289,03	0,97	109.166,49	0,96	132.362,35	1,09
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	122.730,40	1,26	125.006,38	1,10	98.597,08	0,81
Sentenças Judiciais	61.385,48	0,63	26.321,56	0,23	19.458,15	0,16
Despesas de Exercícios Anteriores	50.432,75	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	317,05	0,00	94,00	0,00	24.474,05	0,20
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	171.554,64	1,42
DESPESAS DE CAPITAL	806.977,90	8,28	1.089.719,61	9,63	1.149.497,85	9,49
Investimentos	630.564,70	6,47	1.011.836,13	8,94	1.052.603,17	8,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	4.312,00	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	470.070,16	4,82	240.760,91	2,13	498.979,95	4,12
Equipamentos e Material Permanente	160.494,54	1,65	766.763,22	6,78	553.623,22	4,57
Amortização da Dívida	176.413,20	1,81	77.883,48	0,69	96.894,68	0,80

Principal da Dívida Contratual Resgatado	176.413,20	1,81	77.883,48	0,69	96.894,68	0,80
Total da Despesa Empenhada	9.744.169,30	100,00	11.316.243,77	100,00	12.115.542,73	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	330.505,13
Bancos Conta Movimento	182.841,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	147.663,45
(+) ENTRADAS	24.368.262,16
Receita Orçamentária	12.519.247,06
Extraorçamentárias	11.849.015,10
Realizável	10.747.330,47
Restos a Pagar	138.803,52
Depósitos de Diversas Origens	962.881,11
(-) SAÍDAS	24.381.261,90
Despesa Orçamentária	12.115.542,73
Extraorçamentárias	12.265.719,17
Realizável	11.243.565,49
Restos a Pagar	61.455,78
Depósitos de Diversas Origens	960.697,90
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	317.505,39
Banco Conta Movimento	150.363,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	167.141,74

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	86.090,00
Vinculado em C/C Bancária	113.940,00
TOTAL	200.030,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.204.445,57	17,71	1.687.680,85	21,56
Disponível	182.841,68	2,69	150.363,65	1,92
Vinculado	147.663,45	2,17	167.141,74	2,14
Realizável	873.940,44	12,85	1.370.175,46	17,50
Ativo Permanente	5.598.095,84	82,29	6.139.993,44	78,44
Bens Móveis	2.871.430,55	42,21	3.424.233,77	43,75
Bens Imóveis	1.539.972,19	22,64	1.527.761,19	19,52
Bens de Nat. Industrial	39.836,00	0,59	40.656,00	0,52
Créditos	1.130.877,10	16,62	1.131.362,48	14,45
Diversos	15.980,00	0,23	15.980,00	0,20
Ativo Real	6.802.541,41	100,00	7.827.674,29	100,00
ATIVO TOTAL	6.802.541,41	100,00	7.827.674,29	100,00
Passivo Financeiro	116.427,75	1,71	195.958,70	2,50
Restos a Pagar	48.855,64	0,72	126.203,38	1,61
Depósitos Diversas Origens	67.572,11	0,99	69.755,32	0,89
Passivo Permanente	1.731.395,47	25,45	1.964.868,13	25,10
Dívida Fundada	239.269,20	3,52	522.400,26	6,67
Débitos Consolidados	1.492.126,27	21,93	1.442.467,87	18,43
Passivo Real	1.847.823,22	27,16	2.160.826,83	27,60
Ativo Real Líquido	4.954.718,19	72,84	5.666.847,46	72,40
PASSIVO TOTAL	6.802.541,41	100,00	7.827.674,29	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 158.053,77**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	96.242
Depósitos de Diversas Origens	61.811
TOTAL	158.053

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.204.445,57	1.687.680,85	483.235,28
Passivo Financeiro	116.427,75	195.958,70	(79.530,95)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.088.017,82	1.491.722,15	403.704,33

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.491.722,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 403.704,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.088.017,82** para um superávit financeiro de **R\$ 1.491.722,15**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 901.365,08**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 158.053,77**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 743.311,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.064.802,49
Receita Orçamentária	12.519.247,06
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	454.444,57
Despesa Efetiva	11.465.024,83
Despesa Orçamentária	12.115.542,73
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	650.517,90
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	599.777,66

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	114.869,49
(-) Variações Passivas	2.517,88
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	112.351,61

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	599.777,66
(+)Resultado Patrimonial-IEO	112.351,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	712.129,27

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.954.718,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	712.129,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.666.847,46

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.731.395,47	1.532.241,01
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	329.998,46	329.998,46
(-) Amortização (Dívida Fundada)	47.236,28	28.797,84
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	49.658,40	49.658,40
(+) Correção (Diversos)	368,88	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	1.964.868,13	1.783.783,23

Obs.: A divergência de R\$ 2.149,00 verificada entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 78), conta “Correção de Dívidas Passivas” (R\$ 2.517,88) e o registrado no quadro acima “Correção” (R\$ 368,88), refere-se a depreciação de bens que foi registrado incorretamente como correção de dívidas passivas (*documentos em anexos - fls. 471 a 507 do processo*).

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.809.278,95	17,74	1.731.395,47	15,05	1.964.868,13	15,69

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	116.427,75
(+) Formação da Dívida	13.399.466,58
(-) Baixa da Dívida	13.319.935,63
Saldo para o Exercício Seguinte	195.958,70

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	186.767,35	17,16	116.427,75	9,67	195.958,70	11,61

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.018.401,25
(+) Inscrição	87.513,29
(-) Cobrança no Exercício	87.008,36
Saldo para o Exercício Seguinte	1.018.906,18

OBS.: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2007:

Conta	Exercício 2006
Dívida Ativa	1.018.906,18
Devedores e Responsáveis	112.456,30
Total	1.131.362,48

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	228.697,76	2,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	93.144,79	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	191.949,13	1,97
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	67.797,97	0,70
Cota do ICMS	4.461.341,96	45,83
Cota-Parte do IPVA	344.899,49	3,54
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	201.641,21	2,07
Cota-Parte do FPM	4.089.820,46	42,01
Cota do ITR	4.888,64	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	38.737,42	0,40
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.970,11	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.734.888,94	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.098.863,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.451.788,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.647.074,87

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	332.916,42

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	332.916,42
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.957.138,17
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.957.138,17

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	407.388,70
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	36.343,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	443.732,48

Observação 1 - A dedução dos Convênios deu-se pela Receita em razão da inconsistência nas informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge. O montante de R\$ 407.388,70 refere-se a Transferências de Recursos FNDE, no valor de R\$ 252.312,35, e Transferências Recursos do Transporte Escolar, no valor de R\$ 155.076,35 (*fl. 17, do processo*).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	332.916,42	3,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.957.138,17	20,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	443.732,48	4,56

(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino - Observação 2	415.547,05	4,27
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	537.083,54	5,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.798.952,70	28,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.433.722,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	365.230,47	3,75

Observação 2 - O valor de R\$ 415.547,05 refere-se ao montante de R\$ 482.273,81, classificado como Administração Geral, na função 08 - Educação, conforme demonstrado no Anexo 08 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa conforme o Vínculo com os Recursos (*fl. 55, do processo*), excluídas as despesas no valor de R\$ 66.726,76 especificadas no Anexo I, parte integrante deste relatório.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.798.952,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 365.230,47**, representando **3,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	914.705,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	548.823,08
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB - Observação 3	842.823,94
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	294.000,86

Observação 3 - O valor de R\$ 842.823,94 foi extraído do Parecer nº 01/2008 encaminhado pelo Controle Interno (*fl. 08*), em razão da inconsistência nas informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 842.823,94**, equivalendo a **92,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	914.705,13
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	914.705,13
95% dos Recursos do FUNDEB	868.969,87
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	884.242,97
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	15.273,10

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 884.242,97**, equivalendo a **96,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.785.855,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.785.855,72

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)
--	--------------------

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 4	596.706,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	596.706,24

Observação 4 - A dedução dos Convênios deu-se pela Receita em razão da inconsistência nas informações prestadas pelo Sistema e-Sfinge. O montante de R\$ 596.706,24 refere-se a Transferências de Recursos do SUS, no valor de R\$ 574.747,78, e Transferências de Recursos p/programa de saúde, no valor de R\$ 21.958,46 (fl. 17, do processo).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.785.855,72	28,62
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	596.706,24	6,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.189.149,48	22,49
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.460.233,34	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	728.916,14	7,49

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.189.149,48**, correspondendo a um percentual de **22,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
--	--------------------

Pessoal e Encargos	5.115.328,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.115.328,77

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	283.388,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	283.388,71

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	599,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	599,40

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.647.074,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.988.244,92	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.115.328,77	43,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	283.388,71	2,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	599,40	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.398.118,08	46,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.590.126,84	13,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.647.074,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.289.420,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.115.328,77	43,92
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	599,40	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.114.729,37	43,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.174.691,06	10,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.647.074,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	698.824,49	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	283.388,71	2,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	283.388,71	2,43

VALOR ABAIXO DO LIMITE	415.435,78	3,57
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.855,02	11.885,41	15,61
FEVEREIRO	1.855,02	11.885,41	15,61
MARÇO	1.855,02	11.885,41	15,61
ABRIL	1.855,02	14.634,07	12,68
MAIO	1.855,02	14.634,07	12,68
JUNHO	1.885,02	14.634,07	12,88
JULHO	1.885,02	14.634,07	12,88
AGOSTO	1.885,02	14.634,07	12,88
SETEMBRO	1.885,02	14.634,07	12,88
OUTUBRO	1.885,02	14.634,07	12,88
NOVEMBRO	1.885,02	14.634,07	12,88
DEZEMBRO	1.885,02	14.634,07	12,88

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.624 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS	%
----------------------------	-----------------------	---

	VEREADORES	
12.519.247,06	223.800,69	1,79

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 223.800,69**, representando **1,79%** da receita total do Município (**R\$ 12.519.247,06**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	907.259,65	9,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.222.314,11	88,62
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	48.070,37	0,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	100.510,50	1,08
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.278.154,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	319.194,70	3,44
Total das despesas para efeito de cálculo	319.194,70	3,44
Valor Máximo a ser Aplicado	742.252,37	8,00
Valor Abaixo do Limite	423.057,67	4,56

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 319.194,70**, representando **3,44%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 9.278.154,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.624 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
------------------------------	--------------------------------	---

355.000,00	240.436,52	67,73
------------	------------	-------

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 240.436,52**, representando **67,73%** da receita total do Poder (**R\$ 355.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferen ça R\$
Exercício de 2007	483.357,23	(237.152,21)	(720.5 09,44)

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	230.536,00	334.698,96	104.162,96

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.586.225,00	1.834.826,69	(751.398,31)
Até o 2º Bimestre	2.586.225,00	3.777.106,47	1.190.881,47
Até o 3º Bimestre	2.586.225,00	5.787.188,71	3.200.963,71
Até o 4º Bimestre	2.586.225,00	7.973.539,50	5.387.314,50
Até o 5º Bimestre	2.586.225,00	10.350.141,21	7.763.916,21
Até o 6º Bimestre	2.586.225,00	12.519.247,06	9.933.022,06

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Freitas instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.357/2004, de 12/02/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato nº 029/05, em 01/01/2005, a Sra. Fernanda Regina Sartori Tozetto.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Coronel Freitas encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 3º e 6º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Foram encaminhados os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 09/04/2007, atraso de 9 dias;
4º bimestre - 19/12/2007, atraso de 79 dias;
5º bimestre - 19/12/2007, atraso de 18 dias.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 4º e 5º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8.1. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.8.1.1.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.069,68 (R\$ 839,17 - Prefeito e R\$ 230,51, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 9.211,24 e R\$ 2.520,98, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios, Lei nº 1372, de 02/07/2004, para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 8.336,92 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.281,60.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 1.422, que concedeu 7% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o **Índice** oficial utilizado tampouco o **Período** a que se refere.

Em 15 de dezembro de 2005, por intermédio da Lei Municipal nº 1.453, foi revisto o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Freitas fixando-se o percentual de 2,68% (INPC do período de janeiro a abril de 2005) em substituição ao percentual de 7% conferido através da Lei 1.422, regularizando a situação.

Em 2005 foi considerado o período de janeiro a abril, portanto, a perda apurada nos últimos doze meses, para o exercício de 2006, a qual os agentes

políticos fazem jus, é o período de maio/2005 a abril/2006 e, o percentual acumulado é de **3,34%** e não 4,08%. Desta forma, constata-se que foram pagos valores a maior para os agentes políticos do Executivo Municipal. O valor a ser pago ao prefeito seria de R\$ 8.846,27 e não R\$ 8.909,61 e ao vice-prefeito seria de R\$ 2.421,00 e não R\$ 2.438,33.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.475/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da reposição salarial de 6% aos agentes administrativos e 4,08% aos agentes políticos municipais. De acordo com o parágrafo único o percentual de 4,08% é a perda apurada nos últimos doze meses, pelo INPC.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.528/2007 (fl. 465), que trata da reposição salarial de 3,39% para os agentes políticos do Município.

Como em 2006 houve Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido, no exercício em análise (2007), decorreram pagamentos a maior para os agentes políticos do Executivo Municipal.

Os valores recebidos indevidamente devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos (fl. 466):

Prefeito Municipal: Sr. Leonir José Pelizza

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.909,61	8.846,27	63,34
Fevereiro	8.909,61	8.846,27	63,34
Março	8.909,61	8.846,27	63,34
Abril	8.909,61	8.846,27	63,34
Maio	9.211,24	9.146,15	65,09
Junho	9.211,24	9.146,15	65,09
Julho	9.211,24	9.146,15	65,09
Agosto	9.211,24	9.146,15	65,09
Setembro	9.211,24	9.146,15	65,09
Outubro	9.211,24	9.146,15	65,09
Novembro	9.211,24	9.146,15	65,09
Dezembro	9.211,24	9.146,15	65,09
13 salário	9.211,24	9.146,15	65,09
TOTAL	118.539,60	117.700,43	839,17

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Mauri José Zucco

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.438,33	2.421,00	17,33
Fevereiro	2.438,33	2.421,00	17,33
Março	2.438,33	2.421,00	17,33
Abril	2.438,33	2.421,00	17,33
Maio	2.520,98	2.503,07	17,91
Junho	2.520,98	2.503,07	17,91
Julho	2.520,98	2.503,07	17,91
Agosto	2.520,98	2.503,07	17,91
Setembro	2.520,98	2.503,07	17,91
Outubro	2.520,98	2.503,07	17,91
Novembro	2.520,98	2.503,07	17,91
Dezembro	2.520,98	2.503,07	17,91
13 salário	2.520,98	2.503,07	17,91
TOTAL	32.442,14	32.211,63	230,51

A.8.1.1.2 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.553,57 (R\$ 1.315,21, Vereadores e R\$ 238,36, Vereador Presidente)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, ao Vereador e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.855,02 e R\$ 2.703,28, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios, Lei nº 1372, de 02/07/2004, para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Vereador é de R\$ 1.763,86 e para o Presidente da Câmara uma verba de 45% sobre o subsídio do vereador, que importa no total de R\$ 2.557,60.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 1.422, que concedeu 7% de aumento aos Vereadores e Presidente da Câmara, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Em 15 de dezembro de 2005, através da Lei Municipal nº 1.453, foi revisto o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Freitas fixando-se o percentual de 2,68% (INPC do período de janeiro a abril de 2005) em substituição ao percentual de 7% conferido através da Lei 1.422, regularizando a situação.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.475/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da reposição salarial de 6% aos agentes administrativos e 4,08% aos agentes políticos municipais. De acordo com o parágrafo único o percentual de 4,08% é a perda apurada nos últimos doze meses, pelo INPC.

Em 2005 foi considerado o período de janeiro a abril, portanto, a perda apurada nos últimos doze meses, para o exercício de 2006, a qual os agentes políticos fazem jus, é o período de maio/2005 a abril/2006 e, o percentual acumulado é de **3,34%** e não 4,08%. Desta forma, constata-se que foram pagos valores a maior para os agentes políticos do Legislativo Municipal. O valor a ser pago ao vereador seria de R\$ 1.871,62 e não R\$ 1.885,02 e a verba ao Presidente da Câmara seria de R\$ 842,23 e não R\$ 848,26.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.528/2007 (fl. 465), que trata da reposição salarial de 3,39% para os agentes políticos do Município.

Como em 2006 houve Revisão Geral Anual em percentual superior ao devido, no exercício em análise (2007) decorreram pagamentos a maior para os agentes políticos do Legislativo Municipal.

Os valores recebidos indevidamente devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes nos autos (fls. 467-470):

Presidente da Câmara Municipal: Jandir Concewecz

MÊS	VALOR PAGO (R\$) - SUBSIDIO	VALOR PAGO (R\$) - REPRESENTAÇÃO	VALOR DEVIDO (R\$) - SUBSIDIO	VALOR DEVIDO (R\$) - REPRESENTAÇÃO	VALOR PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
Fevereiro	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
Março	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
Abril	1.885,02	848,26	1.871,62	842,23	19,43
Maio	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Junho	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Julho	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Agosto	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Setembro	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Outubro	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Novembro	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
Dezembro	1.948,92	877,01	1.935,07	870,78	20,08
TOTAL	23.131,44	10.409,12	22.967,04	10.335,16	238,36

Vereador: Laurino Vivian

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	23.131,44	22.967,04	164,40

Vereador: Leonir de Marco

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	1.948,92	1.935,07	13,85

Vereador: Neli Grando Defiltro

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	23.131,44	22.967,04	164,40

Vereador: Adalcir Luiz de Santi

MÊS	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR
------------	-------------------	---------------------	---------------------

	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	23.131,44	22.967,04	164,40

Vereador: Roque Zanon

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	13.386,84	13.291,69	95,15

Vereador: Diovani Pagnocelli

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	23.131,44	22.967,04	164,40

Vereador: Lurdes Pasqualotto Mazetto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	21.182,52	21.031,97	150,55

Vereador: Maria Salete di Bernardo

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	23.131,44	22.967,04	164,40

Vereador: Nilvo José Baggio

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Fevereiro	1.885,02	1.871,62	13,40
Março	1.885,02	1.871,62	13,40
Abril	1.885,02	1.871,62	13,40
Maio	1.948,92	1.935,07	13,85
Junho	1.948,92	1.935,07	13,85
Julho	1.948,92	1.935,07	13,85

Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	21.182,52	21.031,97	150,55

Vereador: Jandir Bernardi

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	1.948,92	1.935,07	13,85

Vereador: Sergio Valnorbida

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Agosto	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	1.948,92	1.935,07	13,85

Vereador: Lucila Maria Ferrari Favareto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Setembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Outubro	1.948,92	1.935,07	13,85
Novembro	1.948,92	1.935,07	13,85
Dezembro	1.948,92	1.935,07	13,85
TOTAL	7.795,68	7.740,28	55,40

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Coronel Freitas**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º c/c 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.553,57 (R\$ 1.315,21, Vereadores e R\$ 238,36, Vereador Presidente) (item A.8.1.1.2).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.069,68 (R\$ 839,17 - Prefeito e R\$ 230,51, Vice-Prefeito) (item A.8.1.1.1).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 4º e 5º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 15/08/2008

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em 15/08/2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00160142
UNIDADE	Município de CORONEL FREITAS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /08/2008

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios

